

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.186 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O art. 1° da Lei n° 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Nas vias e logradouros públicos, bem como, nos lotes ou terrenos anexos às construções, a critério da Administração, não é permitido manter:
 - I depósitos de lixo ou detritos de quaisquer natureza, a não ser nos locais previamente indicados pela Administração, nos casos de aterro;
 - II terrenos que não recebam capinas periódicas, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas;
 - III nas vias públicas pavimentadas, terreno sem muros ou telas, sem passeios, sem calçadas, com passeios ou calçadas danificadas, sem conservação ou com matagal incompatível com as normas de urbanismo e higiene.
 - § $1^o A$ infração a quaisquer das proibições estabelecidas no ''caput'' deste artigo e seus incisos, sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos termos do disposto no Art. 4^o desta Lei.
 - § 2º Nas mesmas penalidades incorrerão aqueles que promoverem a deposição de lixo, detritos e entulhos nas vias, logradouros públicos ou terrenos.
 - $\S 3^o-As$ obrigatoriedades aqui previstas aplicar-se- $\~ao$ em todos os lotes/terrenos localizados no perímetro urbano.
 - $\S 4^{\circ} A$ acessibilidade nos passeios e nas calçadas é de responsabilidade do proprietário do lote ou edificação, seja na implantação ou na regularização."
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes Procurador Municipal